

Data: 2013/02/11	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO	Divulgação: Sector
CIRCULAR N.º3/2013	Emissão de Certificados de Procedência (CP) (Alteração ao processo de selagem dos transportes de produtos víquicos)	pág. 1/3

A simplificação do processo de transferência entre locais de armazenagem de vinhos e outros produtos víquicos, cuja conta corrente é controlada pelo Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, IP., (IVDP), nomeadamente a obrigatoriedade da selagem dos produtos víquicos a granel, torna essencial a criação de um novo procedimento que, aumentando o nível de controlo, permita a diminuição dos custos de contexto.

Considerando que:

Desde 2007, o IVDP suporta a maioria dos movimentos de conta corrente de produtos víquicos na certificação eletrónica de Documentos Administrativos de Acompanhamento (e-DA) da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e dos Documentos de Acompanhamento (DA);

São do conhecimento do sector todas as obrigações relativas à gestão das contas correntes das denominações de origem (DO) Porto e Douro e da indicação geográfica (IG) Duriense;

Se impõe a criação de um processo de movimentação das contas correntes, que dispense a obrigatoriedade da deslocação dos transportes de produtos víquicos ao Posto de Selagem, mantendo o controlo necessário, nos termos legais, aos movimentos dos vinhos e aguardentes, nomeadamente no trânsito entre a Região Demarcada do Douro (RDD), o Entreposto de Gaia (EG) e o Resto do País;

Se pretende maximizar a comunicação eletrónica entre os agentes económicos (AE) e o IVDP I.P., e os controlos físicos a realizar pelas equipas de fiscalização;

Se mantém a obrigatoriedade da selagem dos vinhos a granel aptos e com DO Douro e Porto e IG Duriense e de aguardente certificada, no trânsito entre a RDD, o EG e o Resto do País e vice-versa e de aguardente certificada armazenada fora do território nacional;

Os e-DA e os DA se mantêm como documentos essenciais para a gestão das DO Porto e Douro e da IG Duriense;

O Conselho Diretivo do IVDP, ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 2, alíneas b), l), n) e o), do Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, determina que os AE e os destiladores/comerciantes deverão:

1. Adquirir selos de segurança ao IVDP para selagem das viaturas;
2. Emitir o Certificado de Procedência eletrónico (CP):
 - a. Em *menu* próprio da área reservada, registar os dados necessários ao movimento de conta corrente (selos de segurança utilizados e inutilizados na selagem do transporte; entidade reconhecida pelo IVDP para o acompanhamento das expedições de AD).

Data: 2013/02/11	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO	Divulgação: Sector
CIRCULAR N.º3/2013	Emissão de Certificados de Procedência (CP) (Alteração ao processo de selagem dos transportes de produtos víquicos)	pág. 2/3

Após submissão, o pedido de movimento será aceite pelo IVDP com criação do n.º do CP.

A emissão do CP, implicará:

- i. a movimentação das contas corrente com a cobrança de taxa de procedência, e da prestação de serviços ou emissão de fatura nos casos aplicáveis;
 - ii. a aprovação pelo IVDP da entidade indicada para acompanhar as expedições de aguardente e consequente expedição de AD com origem em destiladores/comerciantes sedeados fora da RDD e do EG;
 - iii. a movimentação da conta corrente de selos de segurança.
- b. Selar, no local da carga, os transportes dos produtos a granel, relativos a transferências entre os 2 locais de armazenagem (EG e RDD) de acordo com as regras e procedimentos definidos no n.º 5 desta circular.
 - c. Guardar os selos inutilizados para recolha pelos serviços de fiscalização (SFE) ou para devolução ao IVDP, garantindo a atualização da conta corrente.
 - d. Emitir o e-DA ou o DA, utilizando o número de CP, conforme mencionado na Circular 2/2013.
 - e. Indicar no documento que acompanha o transporte, o número de cada um dos selos de segurança.
3. A anulação de CP's será solicitada no mesmo local da área reservada, ficando a anulação pendente da avaliação do IVDP.
 4. A validade de um CP é fixada em trinta dias, período após o qual será cobrado um serviço de anulação, num valor a fixar pelo IVDP.
 5. Os transportes com destino ao EG serão desselados no destino pelos SFE. Os selos de segurança utilizados no transporte e os inutilizados em posse da entidade serão recolhidos pelos SFE.
 6. O transporte, quando previamente autorizado, de vinho a granel ou semiacabado DO Douro e IG Duriense para o Resto do País, incluindo os transportes com destino a uma destilaria e os trânsitos de aguardente com origem em destiladores/comerciantes sedeados na RDD, serão selados pelos SFE do IVDP. Os CP's relativos a transportes de vinhos DO Douro e IG Duriense que circulem para fora da RDD ou do EG, e de aguardente que circule entre destiladores da RDD e utilizadores do EG, são obrigados a uma emissão com 5 dias úteis de antecedência

Data: 2013/02/11	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO	Divulgação: Sector
CIRCULAR N.º3/2013	Emissão de Certificados de Procedência (CP) (Alteração ao processo de selagem dos transportes de produtos vínicos)	pág. 3/3

em relação à data de expedição, servindo este documento como um pedido de prestação de serviço de selagem das viaturas. Os AE não poderão utilizar nem adquirir selos de segurança para estes transportes.

- 7.** A formação será ministrada pelo IVDP e dirigida aos AE para a correta selagem das viaturas. A aplicação dos selos deverá ser efetuada de modo a que não seja possível a abertura dos recipientes sem a violação dos selos e/ou quebra do arame. Todas as torneiras ou acessos aos depósitos dos produtos vitivinícolas deverão ser selados.
- 8.** A violação das normas de transporte definidas nesta Circular, conforme previsto no artigo 18.º do Regime das infrações vitivinícolas (Decreto-lei n.º 213/2004, de 23 de agosto) constitui contraordenação punível com coima de €500 a €10 000 ou de €250 a €5000, consoante o agente seja uma entidade coletiva ou pessoa singular.
- 9.** Irá ser prevista a possibilidade de, *na área reservada*, comunicar a transferência de selos de segurança entre AE's, desde que o adquirente concorde com a transferência.
- 10.** A transferência de vinhos DO Porto certificados (com número de registo), fica condicionado à existência de uma conta corrente específica associada. Assim, deverão os AE até 28 de Fevereiro de 2013 comunicar ao IVDP os saldos de vinhos certificados por número de registo que pretendam transferir do Douro para Gaia.
- 11.** Quando, comprovadamente, não existirem meios de comunicação eletrónica para a emissão dos CP's, será desencadeado um plano de contingência.
- 12.** Ao abrigo deste plano o AE deverá indicar os selos de segurança na guia de remessa/transporte emitida com as indicações obrigatórias de um CP, a enviar via fax ao IVDP para validação. No caso de ser somente o servidor do IVDP a não estar disponível, o AE deverá indicar no E-DA os selos de segurança. A emissão dos CP's será realizada após a reposição dos meios de comunicação electrónica.
- 13.** Este procedimento entra em vigor em 15 de março de 2013. Os postos de selagem serão desativados a partir de 17 de Maio.

O Presidente



Manuel de Novaes Cabral